

LEI Nº 2.998 DE 12 DE SETEMBRO DE 1991.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO MONTANTE DE Cr\$ 323.000.000,00 (TREZENTOS E VINTE E TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS)

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o poder executivo autorizado a abrir o crédito adicional suplementar no montante de Cr\$ 323.000.000,00, a fim de atender as seguintes despesas:

11.62.3462.07-3130.02.01- Serv. Terc. Encargos.....	1.000.000,00
03.07.0202.14-3130.04.01- Serv. Terc. Encargos.....	10.000.000,00
03.07.0212.39-3120.09.01- Material de Consumo.....	50.000.000,00
03.07.0212.38-3130.09.01- Serv. Terc. Encargos.....	30.000.000,00
03.07.0212.39-3130.09.01- Serv. Terc. Encargos.....	60.000.000,00
03.07.0212.42-3130.09.01- Serv. Terc. Encargos.....	2.000.000,00
14.78.4712.97-3131.09.01- Serv. Terc. Encargos.....	70.000.000,00
10.60.3262.78-3120.13.01- Material de Consumo.....	6.000.000,00
10.60.3282.82-3120.13.01- Material de Consumo.....	3.000.000,00
16.91.5732.85-3120.13.01- Material de Consumo.....	5.000.000,00
10.07.0212.74-3130.13.01- Serv. Terc. Encargos.....	3.000.000,00
10.60.3252.76-3130.13.01- Serv. Terc. Encargos.....	80.000.000,00
05.22.1362.73-3130.13.01- Serv. Terc. Encargos.....	3.000.000,00

Soma.....	323.000.000,00
-----------	----------------

Art.2º- São os seguintes recursos necessários à abertura do credito adicional suplementar mencionado no artigo anterior.

03.07.0202.3111.02.01- Subs.Repres.Prefeito.....	35.000.000,00
04.18.1112.34-3120.07.01- Material de Consumo.....	25.000.000,00
04.18.1112.34-3130.07.02- Serv. Terc. Encargos.....	10.000.000,00
04.18.1112.35-3130.07.01- Serv. Terc. Encargos.....	7.000.000,00
04.18.1112.34-4110.07.01- Obras e Instalações.....	8.800.000,00
11.62.3542.37-4110.07.01- Obras e Instalações.....	000.000,00
04.07.0112.23-4120.07.01- Equip. Mat. Permanente.....	1.500.000,00
04.18.1112.34-4120.07.01- Equip. Mat. Permanente.....	5.500.000,00
04.18.1112.45-4120.07.01- Equip. Mat. Permanente.....	9.300.000,00
01.07.0212.33-4120.07.01- Equip. Mat. Permanente.....	2.200.000,00
11.62.3542.37-4120.07.01- Equip. Mat. Permanente.....	1.500.000,00
11.62.3462.36-4120.07.01- Equip. Mat. Permanente.....	1.500.000,00

11.82.4922.43-3113.09.01- Obrigações Patronais.....	83.000.000,00
03.08.0332.49-3260.10.01- Enc. Dívida Externa.....	18.000.000,00
08.07.0212.50-3113.11.01- Obrigações Patronais.....	5.000.000,00
08.42.1882.59-3113.11.01- Obrigações Patronais.....	16.000.000,00
10.57.3171.05-3130.12.01- Serv. Terc. Fincargos.....	50.000.000,00
13.75.4282.86-4120.14.01- Equip. Mat. Permanente.....	15.400.000,00
Soma.....	<u>323.000.000,00</u>

Art.3º- Este crédito vigorará até a data de 31 de dezembro de 1991.

Art4º.- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 12 de dezembro de 1.991.
Galileu Teixeira Machado
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei EM – 118/91
Publicação: Jornal Agora
Edição: - 4.524
17 de setembro de 1.991
Divinópolis – Minas Gerais